



PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-002/2020-PMT - PROCESSO Nº 20200075
ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº XXXXXXXXXX

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ E DE OUTRO LADO A EMPRESA....., COMO A BAIXO VAI MELHOR DECLARADO.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, Pessoa Jurídica de Direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede na Travessa Raimundo Ribeiro de Souza, 01 – Santa Isabel – Tucuruí-PA, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUÍ o Senhor ARTUR DE JESUS BRITO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº XXXXX Inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade de Tucuruí-Pará. E do outro lado, a Empresa....., com sede em, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por....., Sr (a)....., CPF nº, RG nº, residente e domiciliado à, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-002/2020-PMT, conforme as condições estabelecidas a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CABO ELÉTRICO PARA ALIMENTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA PISTA DO AEROPORTO DE TUCURUÍ/PA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-002/2020-PMT, do tipo menor preço por item, observando as disposições nº Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 8.538/2015.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global deste contrato em sistema de de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de cabo elétrico para alimentação dos equipamentos da pista do aeroporto de Tucuruí/pa, em conformidade com seus quantitativos e a proposta de preços da contratada.

3.2 O valor global da proposta é de R\$(.....) para o (s) item (s) de nºconsolidada e registrada, conforme preço discriminado abaixo:

PLANILHA INFORMATIVA E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	UND.	QTD.	TOTAL
1.1	Fornecimento de Cabo Aeroporto (HEPR) 10MM ² 3,6/6KV PT/X	m	12.000,00	
1.2	Cabo de cobre flexível isolado, 10 mm ² , anti-chama 450/750 V, baixa tensão	m	3.000,00	
TOTAL GERAL (R\$)				

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas serão pagas com os recursos próprios da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, sob a dotação orçamentária da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-002/2020-PMT - PROCESSO Nº 20200075

DOTAÇÃO O: ÓRGÃO 02 _ PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ;
11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
04.121.0018-2.210 _MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL;
3.3.90.30.00.00 _MATERIAIS DE CONSUMO;
FONTE: 10010000- RECURSOS ORDINÁRIOS.



5 CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado por meio da Retribuição à Contratada com a importância correspondente ao item contratado, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento definitivo, por intermédio de crédito bancário, à vista da apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal:

Ordem
CONTA CORRENTE Nº:.....
BANCO:.....
AGÊNCIA Nº:.....

5.1 Para fins de pagamento, a empresa CONTRATADA deverá apresentar as seguintes documentações válidas:

Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;
Certidão de Regularidade do FGTS;
Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
Certidão Negativa Tributária e não Tributária (SEFA)
Certidão Negativa (Município);
Inscrição Estadual (CNPJ);
Contrato Social;
RG e CPF dos sócios;
Ateste do fiscal do contrato.

5.2 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.4 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6 CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O preço pode ser reajustável de acordo com a data de apresentação da proposta a que se refere o presente edital, na qual deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, sendo adotado o IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado;

7 CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência deste Contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, nos termos dos artigos: 57 e 110 da Lei Nº 8.666/93.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

8.2 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo, conforme.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-002/2020-PMT - PROCESSO Nº 20200075

8.3 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

9 CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA

9.1 Nos preços propostos que vier a fornecer já deverão estar inclusos todos os custos necessários para fornecimento dos itens do objeto do presente termo de referência bem como todos impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

9.2 Os produtos especificados deverão respeitar as exigências previstas pela Prefeitura Municipal de Tucuruí, atentando sempre pela qualidade do produto e a data de entrega.

9.3 O prazo para início do fornecimento dos produtos é imediatamente após a formalização do Contrato e de acordo com autorização expedida pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação.

9.4 O Objeto deste Projeto Básico deverá ser entregue por conta e risco da empresa, no local determinado, mediante contratação, correndo por conta da licitante contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do Objeto.

9.5 Os materiais serão recusados se forem entregues com as especificações diferentes das contidas na proposta da CONTRATADA, apresentar avarias, que impeçam a utilização em sua finalidade e não atenderem aos padrões e parâmetros de qualidade e de segurança segundo as normas e certificados exigidos.

9.6 Caso a entrega dos objetos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará à empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

9.7 Os materiais deverão ser transportados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte ao local de destino.

9.8 Todos os materiais deverão ser novos e sem prévio uso e deverão vir devidamente acondicionados.

9.9 Responsabilizando-se a empresa fornecedora pela troca, no prazo de 07 (sete) dias a partir da recusa dos itens que, porventura estejam em desacordo com as especificações e/ou do prazo de garantia, independentemente do motivo alegado

9.10 Garantia:

9.10.1 Os materiais entregues deverão possuir os prazos de garantia, garantidos pelo fabricante, conforme as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis.

9.10.2 Os materiais deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item e estabelecidos em leis, decretos e portarias que regem a matéria e demais ORGÃOS COMPETENTES.

9.10.3 Os produtos deverão estar em plena conservação, observando – se os prazos indicados em perfeitas condições de utilização para as finalidades que se destinam;

9.10.4 Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.

9.10.5 Os produtos deverão ter garantia mínima de fábrica de 12 (doze) meses, quando houver;

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência do contrato, o Fiscal de Contrato designado deverá fazer a fiscalização do recebimento da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CABO ELÉTRICO PARA ALIMENTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA PISTA DO AEROPORTO DE TUCURUÍ/PA.

10.2 Quanto a portaria do FISCAL DO CONTRATO será designada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO e emitida antes da assinatura do CONTRATO.

10.3 A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada por Servidor competente, pertencente ao quadro funcional da Prefeitura e devidamente designado para tal fim.

10.4 O (a) servidor (a) designado (a) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e apresentará à CONTRATANTE, relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto acerca do recebimento dos produtos;

10.5 A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da Empresa Contratada.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-002/2020-PMT - PROCESSO Nº 20200075

- 10.6 O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar a conformidade com a solicitação, e ainda:
- 10.7 Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- 10.8 Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca das especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado);
- 10.9 A Fiscalização poderá, inclusive, fazer cumprir a especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual e do Projeto Básico;
- 10.10 O fiscal poderá suspender o fornecimento do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no comprimento do objeto do contrato;
- 10.11 Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais;
- 10.12 A atuação ou omissão, total parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 11.1 A CONTRATADA deve executar o fornecimento dos materiais em conformidade aos requisitos previstos neste Projeto Básico.
- 11.2 Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega das intervenções, estimado em 30 (TRINTA) dias.
- 11.3 Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista.
- 11.4 Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a prestação do fornecimento do material.
- 11.5 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.
- 11.6 Fornecer documentos a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação (SEMOSHAB) sempre que for solicitado pelo departamento de engenharia.
- 11.7 A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o departamento de engenharia responsável para fazer as vistorias e correções caso seja necessário.
- 11.8 A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica do fornecimento do material.
- 11.9 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 11.10 Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função contratado e/ou por ela causada a terceiros.
- 11.11 Todos os equipamentos, veículos e insumos necessários para o fornecimento dos materiais inclusive fotocópias, impressões encadernações, mobilização de equipes serão, as expensas, custeados pela contratada.
- 11.12 A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua contratação, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos fornecimentos.
- 11.13 Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.
- 11.14 Caberá à CONTRATADA o cumprimento da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CABO ELÉTRICO PARA ALIMENTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA PISTA DO AEROPORTO DE TUCURUÍ/PA.
- 11.15 Efetuar entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações deste Projeto Básico e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 11.16 Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- 11.17 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 11.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e



PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-002/2020-PMT - PROCESSO Nº 20200075

27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.19 Proceder à substituição destes materiais, em que forem constatadas falhas, defeitos de fabricação ou qualquer avaria, dentro do prazo acordado, contado do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.20 Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia.

11.21 Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

11.22 Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos bens no local de destino e arcar com os custos desta operação.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

12.1 A CONTRATANTE deve observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

12.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, avarias, de materiais fora do prazo de validade ou fora dos padrões estipulados, no curso da prestação do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

12.3 Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato.

12.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, em caso de inadimplemento.

12.5 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

12.6 Realizar a Fiscalização dos materiais por meio da equipe técnica de engenheiros do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Tucuruí – PA.

12.7 Fornece a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução da entrega do objeto deste Contrato.

12.8 Determinar a CONTRATADA os locais onde se entregará os materiais solicitados, esta determinação será mediante REQUISIÇÃO/ PEDIDO MATERIAL da Secretaria Obras do Município e aprovada pelo Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Habitação, que então encaminhará a empresa.

12.9 Receber ou rejeitar o material após verificar a qualidade do mesmo. Podendo a CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

12.10 O fiscal responsável deve fazer a aferição “in loco” dos materiais entregues/aceitos. Receber provisoriamente o bem mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário.

12.11 Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos bens fornecidos para substituição;

12.12 Designar por portaria, o fiscal do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

12.13 O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da entrega dos materiais deverá aferir a entrega do objeto contratado, observando se os materiais estão em conformidade com as exigências do presente Projeto Básico e Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.

12.14 Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.

12.15 Atestar a Nota Fiscal e enviar a mesma ao setor competente para o pagamento

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento das obrigações e demais condições deste Termo de Referência e do Contrato, sujeitará a empresa às seguintes sanções, quando for o caso:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Tucuruí;

13.1.3. Multa pelo atraso na entrega dos serviços;

13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-002/2020-PMT - PROCESSO Nº 20200075

- 13.2. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;
- 13.3. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da contratada, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação;
- 13.4. As demais sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas na Lei de Licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- Ocorrer concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Fornecimento;
- A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
- A CONTRATADA interromper a entrega do bem sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
- O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- A rescisão de que trata a alínea “h” acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos bens já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2. Serão de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

15.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

15.4. Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

15.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

Travessa Raimundo Ribeiro de Souza, 01, Santa Izabel – Tucuruí-Pará.

16.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-002/2020-PMT - PROCESSO Nº 20200075

16.3. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos serviços;

16.4. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

16.5. A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI".

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

17.2. E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Tucuruí - PA, _____ de _____ de 2020.

Pelo Município de Tucuruí/CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ Nº 05.251.632/0001-41
ARTUR DE JESUS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUÍ

Pela CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL EMPRESA

CNPJ Nº.....

NOME DO REPRESENTANTE

CPF Nº

Testemunhas:



Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, na data de sua assinatura conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

WILSON WISCHANSKY
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 1315/2019-GP